





GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO

PROJETO DE LEI N.º 523/2023 AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "ALTERA a Lei n. 1.015, de 14 de Julho de 2006; a Lei n. 3.046, de 22 de Maio de 2023 e a Lei n. 3.064, de 1° de Junho de 2023, e dá outras providências.".

PARECER

Versam os presentes autos acerca do Projeto de Lei epigrafado de autoria do **Executivo Municipal** que "**ALTERA** a Lei n. 1.015, de 14 de Julho de 2006; a Lei n. 3.046, de 22 de Maio de 2023 e a Lei n. 3.064, de 1º de Junho de 2023, e dá outras providências".

A propositura foi deliberada e encaminhada para a Procuradoria desta Augusta Casa Legislativa, em seguida enviada para a 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a devida analise e emissão de pareceres, que após análise, quando recebida pela 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - CFEO, foi distribuída ao Relator Vereador **Marcel Alexandre** que, após análise, emite o parecer a seguir:

É o relatório, sucinto.

Passo a opinar.

Por oportuno registra-se que a análise da matéria em tela encontra-se devidamente amparada no Artigo 39, incisos I e IV do RICMM, *in verbis:*

Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura processos de tomadas de contas,

Rua Padre Agostinho Caballero Martin,850 São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020

Tele.: (92)3303-2858

le







projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo; (grifo nosso);

A presente propositura tem como objetivo aperfeiçoar a legislação a Procuradoria-Geral do Município, notadamente para tornar mais eficiente e mais abrangente as medidas de desjudicialização iniciadas neste ano de 2023 e reiterar a competência da procuradoria-Geral do Município, enquanto órgão.

É possível verificar que a alteração da Lei não importa em aumento de gastos para o Município. .

Em sendo assim, verifica-se que diante o exposto, não vislumbrando qualquer descontrole ao erário municipal opinamos pela emissão do parecer FAVORÁVEL ao

Projeto de Lei em realce.

Ver. Marcel Alexandre

Relator

Rua Padre Agostinho Caballero Martin,850 São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020

Tele.: (92)3303-2858